

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 6032.2026/0002910-7

Contratação de prestação de serviços de manutenção e conservação de galerias e demais dispositivos de drenagem

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de galerias e demais dispositivos de drenagem, em área sob jurisdição da Subprefeitura Campo Limpo, pelo critério de equipe/mês.

1.2. Regime de execução: empreitada por preço unitário. Critério de julgamento: menor preço, pelo valor global.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em razão das características geográficas, morfológicas e demográficas da cidade de São Paulo e da intensa utilização das vias e espaços públicos, as atividades de zeladoria urbana são demandadas diária e continuamente, de forma preventiva e corretiva. A conservação do sistema de microdrenagem é indispensável para manter os logradouros salubres e seguros e para evitar alagamentos e danos ao pavimento.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização imediata de equipes especializadas para execução das intervenções demandadas pela Municipalidade, programadas ou emergenciais, sem solução de continuidade em relação ao contrato vigente.

2.3. As atividades compreendem manutenção corretiva (após a ocorrência de falhas), preventiva (para garantir a disponibilidade do sistema) e preditiva (supervisão contínua para reduzir intervenções corretivas).

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA E CRONOGRAMA

3.1. 02 (duas) equipes, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data fixada na Ordem de Início de Serviços (OIS). Data estimada de início: **05/11/2026**, condicionada à conclusão regular do procedimento licitatório.

3.2. Cronograma físico-financeiro estimativo:

Cronograma Físico-financeiro (estimativo) - GALERIAS				
Ano	Mês	Qde. de Equipes	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2026	Nov ¹ . 26 dias	1,73	236.455,79	409.856,70
2026	Dez.	2,00	236.455,79	472.911,58
Subtotal 2026		3,73	472.911,58	882.768,28
2027	Jan.	2,00	236.455,79	472.911,58
2027	Fev.	2,00	236.455,79	472.911,58
2027	Mar.	2,00	236.455,79	472.911,58
2027	Abr.	2,00	236.455,79	472.911,58
2027	Mai.	2,00	236.455,79	472.911,58
2027	Jun.	2,00	236.455,79	472.911,58
2027	Jul.	2,00	236.455,79	472.911,58
2027	Ago.	2,00	236.455,79	472.911,58
2027	Set.	2,00	236.455,79	472.911,58
2027	Out.	2,00	236.455,79	472.911,58
2027	Nov ² 4 dias	0,27	236.455,79	63.054,88
Subtotal 2027		20,27		4.792.170,68
Total		24,00		5.674.938,96

¹Nov. Neste mês o valor de 1,73 equipes equivale a 02 equipes por 26 dias.

²Nov. Neste mês o valor de 0,27 equipes equivale a 02 equipes por 04 dias.

3.3. Data-base do orçamento estimado: Julho/2026 (Tabela SIURB nº 77, onerada). Valor estimado mensal por equipe: R\$ 236.455,79. Valor total estimado anual: R\$ 5.627.647,80.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Os serviços da equipe restringem-se à seguinte natureza:

- Conservação de bocas de lobo e bocas de leão, incluindo troca, nivelamento e assentamento de tampas e de tampões de poços de visita;
- Conservação de poços de visita, caixas de passagem, canaletas simples e canaletas com grelhas, em via pública, túneis ou qualquer logradouro;
- Conservação de escadas hidráulicas e dissipadores de energia;
- Conservação dos demais dispositivos de drenagem superficial e subterrânea vinculados ao sistema: córregos, canais, piscinões e diques, no que couber à conservação civil;
- Conservação de guias e sarjetas;
- Recomposição de valas;
- Demais serviços de engenharia afetos à conservação e manutenção do sistema de drenagem;
- Remoção do material excedente e dos restos de entulho para local designado pela Contratante.

4.2. Não integram o objeto a limpeza interna de galerias por hidrojateamento e sucção, a desidratação e a destinação de lodo, nem obras de implantação de novas redes.

4.3. Os resíduos oriundos dos serviços deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após o término da jornada. A descarga será efetuada pela Contratada em local indicado pela Contratante, devidamente licenciado.

4.4. A equipe poderá ser desmembrada, a critério da fiscalização, para atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantido o acompanhamento pelo técnico responsável.

4.5. Os serviços serão vistoriados diariamente pelo encarregado designado pela unidade contratante, responsável pela fiscalização e pela conferência das fichas de produção diária.

4.6. Serviços executados em desacordo com a boa técnica deverão ser refeitos pela Contratada, sem ônus para a Contratante, em horário ou dia diferentes dos programados para a equipe, com registro no campo de informações complementares da ficha de produção diária.

4.7. Em cada processo mensal de pagamento deverão ser anexadas as fichas de produção diária e o relatório diário, com registro de horário de apresentação e dispensa das equipes, atrasos, ausências e saídas antecipadas, quebras, defeitos e horas paradas de veículos e equipamentos, com o visto do encarregado da Prefeitura.

4.8. Inspeção, registro e atualização de cadastro da rede de drenagem

4.8.1. Os serviços de inspeção, registro e atualização de cadastro da rede de galerias de águas pluviais e demais dispositivos de drenagem constituem atividade complementar às atividades de conservação e manutenção executadas pelas equipes operacionais, sendo realizados pela própria equipe, sob coordenação do técnico, nos trechos objeto de intervenção e nos trechos adicionais programados pela fiscalização.

4.8.2. A inspeção será realizada pelo exterior dos dispositivos (tampas, tampões, grelhas, bocas de lobo, caixas e emboques), com registro fotográfico e georreferenciamento pelo aparelho previsto no subitem 10.6.6. A inspeção interna de galerias, poços de visita e caixas de passagem somente será realizada com atendimento integral ao item 9 deste Termo de Referência.

4.8.3. Para cada trecho ou dispositivo inspecionado, a Contratada apresentará Relatório Técnico de Inspeção da Rede de Drenagem, assinado pelo responsável técnico, contendo:

- registro fotográfico da condição externa e, quando houver ingresso na forma do item 9, da condição interna da rede de drenagem, com imagens datadas e georreferenciadas;

- localização georreferenciada da rede e dos dispositivos inspecionados, em coordenadas compatíveis com o sistema de referência adotado pelo Município (SIRGAS 2000);
- identificação das anomalias verificadas (assoreamento, obstrução, fissuras, rompimentos, afundamentos, tampas ou grelhas ausentes ou danificadas, ligações irregulares e outras);
- classificação das condições funcionais da rede de drenagem, em escala definida no procedimento da Contratada e aprovada pela fiscalização;
- recomendações de manutenção, quando cabíveis, com indicação de prioridade;
- mapa temático da microbacia, com a rede inspecionada plotada sobre a base cartográfica oficial do Município (GeoSampa), identificando os dispositivos e as anomalias;
- arquivo digital em formato compatível com os sistemas utilizados pela Contratante (SGZ e plataforma geográfica municipal), no mínimo em PDF e em formato vetorial georreferenciado (shapefile, KML ou equivalente).

4.8.4. Os relatórios serão entregues com a medição do mês em que a inspeção foi realizada e consolidados trimestralmente em relatório de atualização cadastral da área atendida. As informações levantadas serão incorporadas ao cadastro de espaços confinados e de dispositivos de drenagem da Contratante, sem transferência de titularidade dos dados, que pertencem à Contratante.

4.8.5. Os custos de inspeção, registro, elaboração dos relatórios e dos arquivos digitais estão incluídos no preço da equipe/mês, não cabendo medição em separado, salvo se a planilha orçamentária contemplar item específico.

5. HORÁRIO DE TRABALHO

5.1. Os serviços serão executados diariamente, exceto domingos e feriados oficiais, em jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais: de segunda a sexta-feira, turno de 9 (nove) horas, sendo 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas e uma hora de intervalo para refeição e descanso; aos sábados, turno de 4 (quatro) horas. Serão observadas eventuais alterações da legislação trabalhista e das convenções coletivas de trabalho.

5.2. A critério da Contratante e mediante comunicação prévia, poderá ser solicitada a execução em dias e horários distintos, admitida a concessão de folga compensatória. A Contratada submeterá à Contratante a escala de folgas correspondente.

5.3. Os horários referem-se ao período de efetiva disponibilização das equipes, não se computando o tempo de deslocamento entre a sede da Contratada e a unidade Contratante.

6. AUSÊNCIAS, COMPENSAÇÕES, ATRASOS E NÃO COMPARECIMENTOS

6.1. Serão toleradas, sem desconto ou penalidade, até 16 (dezesseis) ausências de funcionários por equipe/mês, que deverão ser compensadas dentro do mesmo mês ou do mês subsequente, em comum acordo com a fiscalização. Não havendo compensação nas datas pactuadas, será descontado na medição do mês subsequente o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) por ausência/dia, incidente sobre o valor da equipe/dia.

6.2. Limite máximo diário de 02 (duas) ausências por equipe. A partir da 17ª (décima sétima) ausência por equipe/mês, além do desconto de 2,5% por ausência/dia, a Contratada ficará sujeita à penalidade prevista no contrato.

6.3. Atrasos ou saídas antecipadas, quando aceitos pela fiscalização por motivo relevante e mantida a condição operacional da equipe, serão anotados na ficha de produção e acarretarão, por ocorrência e por funcionário, desconto de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor da equipe/dia por hora ou fração não trabalhada.

6.4. Para ausência de motoristas e operadores não se aplica a tolerância deste item. A Contratada providenciará substituição imediata por profissional igualmente habilitado, com registro no Livro de Ordem.

6.5. O não comparecimento da equipe, ou a ausência ou mau funcionamento de veículos e equipamentos que impeça o trabalho da equipe como um todo, configurará ausência injustificada, com desconto de 100% (cem por cento) do valor da equipe/dia e aplicação das penalidades contratuais.

6.6. Valor da equipe/dia, para fins de desconto: valor mensal da equipe dividido por 26 (vinte e seis).

7. PRAZOS CONTRATUAIS

7.1. Os serviços serão contratados pelo período de 12 (doze) meses corridos, contados da data fixada na Ordem de Início de Serviços, prorrogável por iguais ou menores períodos, nas mesmas condições, até o limite do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo.

7.2. A vigência contratual coincide com o prazo de execução, acrescido do período necessário ao recebimento definitivo e ao encerramento do contrato.

8. GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A Contratada deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, uniformes, EPIs, EPCs e materiais de sinalização, mantidos em perfeito estado de conservação, substituídos sempre que necessário e transportados conforme a necessidade diária dos serviços.

8.2. A Contratada adotará o Sistema de Gerenciamento de Zeladoria (SGZ) para acompanhamento dos serviços, com acesso simultâneo da Contratante e da Contratada, sem ônus adicional à Contratante, na forma da Portaria nº 24/SMPR/2018 (Anexo I-A). O fluxo operacional compreende recebimento da demanda, priorização, programação, execução, registro e baixa no SGZ.

8.3. Recebimento de demandas

8.3.1. As demandas serão recebidas exclusivamente pelos canais oficiais da Contratante (sistema eletrônico de solicitações, protocolos administrativos e comunicações formais), contendo identificação do local, tipo de serviço, grau de urgência e demais especificações.

8.4. Priorização e otimização

8.4.1. A priorização seguirá critérios técnicos e administrativos definidos pela Contratante, considerando risco à segurança pública, impacto no trânsito, urgência, disponibilidade de recursos, condições climáticas e integração com outros serviços municipais na região. A programação buscará a proximidade geográfica entre serviços e a execução simultânea de atividades complementares.

8.5. Execução

8.5.1. A execução observará o planejamento estabelecido, as especificações técnicas, as normas técnicas aplicáveis e os procedimentos de segurança do trabalho, por profissionais qualificados e com equipamentos adequados.

8.5.2. Para serviços com exposição a agentes insalubres, serão observadas as medidas de proteção das Normas Regulamentadoras, com fornecimento e uso obrigatório de EPIs, medidas de proteção coletiva e monitoramento da saúde dos trabalhadores expostos.

8.6. Trabalho em espaço confinado

8.6.1. O ingresso e o trabalho em galerias, poços de visita, caixas de passagem e demais dispositivos enterrados observarão integralmente o item 9 deste Termo de Referência.

8.7. Registro e comprovação da execução

8.7.1. Ao término de cada etapa ou serviço, a equipe registrará as atividades por relatório fotográfico de antes, durante e depois, a partir do mesmo ponto de referência, com imagens datadas e georreferenciadas, medições quando aplicáveis, materiais utilizados e tempo de execução. Para serviços em sistemas de drenagem, deverão ser documentadas as condições de funcionamento após a intervenção.

8.7.2. Os registros serão organizados por OS e armazenados no SGZ, com acesso imediato da Contratante para verificação e aprovação. A documentação serve de comprovação técnica, base de medição e histórico para futuras intervenções.

8.7.3. Após a aprovação dos serviços, a Contratante procederá à finalização da OS no SGZ, registrando a data de conclusão.

8.8. Canais de comunicação

8.8.1. A Contratada manterá canais permanentes de comunicação com a Contratante (telefone, SGZ e reuniões periódicas). As comunicações oficiais serão registradas por e-mail e no Livro de Ordem.

9. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM ESPAÇOS CONFINADOS (NR-33)

9.1. Caracterização

9.1.1. Para os fins deste Termo de Referência, consideram-se espaços confinados as galerias de águas pluviais, poços de visita, caixas de ligação, caixas de passagem, bocas de lobo de grande porte e demais dispositivos de drenagem que atendam simultaneamente aos requisitos do subitem 33.2.2 da Norma Regulamentadora nº 33 (NR-33), aprovada pela Portaria MTP nº 1.690, de 15 de junho de 2022: não serem projetados para ocupação humana contínua, possuírem meios limitados de entrada e saída e apresentarem existência ou possibilidade de atmosfera perigosa.

9.1.2. Em razão da possibilidade de lançamentos irregulares de esgoto, decomposição de matéria orgânica, acúmulo de resíduos e ventilação natural deficiente, presume-se, para efeito de planejamento, a possibilidade de formação de atmosfera perigosa nos dispositivos de drenagem enterrados, especialmente pela presença de gás sulfídrico (H₂S), metano (CH₄) e outros gases inflamáveis, monóxido de carbono (CO) e deficiência de oxigênio (O₂), sem prejuízo da identificação de outros agentes no inventário de riscos elaborado pela Contratada.

9.1.3. A intervenção rotineira em bocas de lobo, tampas, tampões, guias e sarjetas, executada pelo exterior, sem introdução do corpo do trabalhador no dispositivo, não configura entrada em espaço confinado.

9.1.4. Toda entrada e trabalho em espaço confinado observará integralmente a NR-33, a NR-01 e as demais Normas Regulamentadoras aplicáveis, recomendando-se a adoção, no que não conflitar com a NR-33, das disposições da ABNT NBR 16577, nos termos do subitem 33.7.2 da NR-33.

9.2. Obrigações da Contratante

9.2.1. A Contratante fornecerá à Contratada, até a emissão da Ordem de Início de Serviços, o cadastro dos espaços confinados existentes na área de abrangência do contrato e as informações sobre os riscos ocupacionais sob sua gestão que possam impactar as atividades, nos termos das alíneas a e b do subitem 33.4.3 da NR-33.

9.2.2. Os espaços confinados não constantes do cadastro inicial, identificados no curso da execução, serão levantados pela Contratada e submetidos à fiscalização para inclusão no cadastro, previamente à primeira entrada, observado o subitem 33.4.2 da NR-33.

9.2.3. A fiscalização acompanhará o cumprimento deste item, na forma da alínea i do subitem 33.3.1 da NR-33, podendo determinar a paralisação imediata de qualquer frente de serviço em desconformidade.

9.3. Obrigações da Contratada

9.3.1. A Contratada deverá, sem ônus adicional à Contratante além do previsto na planilha orçamentária:

- indicar formalmente o responsável técnico pelo cumprimento das atribuições do subitem 33.3.2 da NR-33, profissional legalmente habilitado ou qualificado em segurança do trabalho;
- elaborar e entregar à fiscalização o inventário de riscos do trabalho em espaço confinado, nos termos da alínea c do subitem 33.4.3 da NR-33;
- elaborar os procedimentos de segurança previstos no subitem 33.5.2 da NR-33, o modelo de Permissão de Entrada e Trabalho (PET) adaptado aos dispositivos de drenagem, tendo como

referência o Anexo II da NR-33, e o procedimento de seleção e uso de respiradores previsto no subitem 33.5.4 da NR-33;

- elaborar o Plano de Resgate, com o conteúdo mínimo do subitem 33.5.20.2 da NR-33, e realizar simulado anual de salvamento;
- designar, para cada frente de trabalho, supervisor de entrada, vigia e trabalhadores autorizados, todos com capacitação válida conforme o Anexo III da NR-33 e aptidão para trabalho em espaço confinado consignada no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- garantir que o vigia permaneça fora do espaço confinado, junto à entrada, em comunicação permanente com os trabalhadores autorizados, sem realizar outras tarefas durante as operações, nos termos do subitem 33.3.4 da NR-33;
- emitir a PET antes de toda e qualquer entrada, com avaliação quantitativa da atmosfera imediatamente antes da entrada, mantendo-a disponível no local até seu encerramento e arquivando-a pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- providenciar a sinalização provisória das operações de entrada e trabalho, indicando a liberação ou não da entrada, conforme subitem 33.5.13.4 da NR-33;
- fornecer, manter, calibrar e substituir, às suas expensas, todos os equipamentos descritos nos subitens 9.4 e 9.5, em quantidade e condições adequadas durante toda a vigência contratual.

9.4. Equipamentos para avaliação e monitoramento da atmosfera

9.4.1. A Contratada disporá, em cada equipe, de equipamentos para avaliação atmosférica inicial e para monitoramento contínuo da atmosfera durante toda a permanência dos trabalhadores no interior do espaço confinado, nos termos dos subitens 33.5.15.1 e 33.5.15.3 da NR-33.

9.4.2. Os equipamentos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos, conforme subitem 33.5.15.4 da NR-33:

- atender às normas técnicas nacionais ou, na sua ausência, às normas técnicas internacionais aplicáveis;
- efetuar leitura instantânea (leitura direta);
- ser intrinsecamente seguros, com certificação de conformidade ou documento contemplado no âmbito do Sinmetro para uso em atmosferas explosivas;
- ser protegidos contra interferências eletromagnéticas de radiofrequência, suportando campo de 10 V/m;
- possuir alarmes sonoro, visual e vibratório acionados simultaneamente;
- possuir grau de proteção (IP) contra ingresso de poeira e água adequado às condições de uso em galerias e dispositivos de drenagem;
- possuir manual de operação em língua portuguesa.

9.4.3. Além dos requisitos do subitem 9.4.2, os equipamentos deverão atender às seguintes especificações mínimas de desempenho:

- detecção, no mínimo, de oxigênio (O₂, em % volume), gás sulfídrico (H₂S, em ppm), monóxido de carbono (CO, em ppm) e gases inflamáveis (CH₄ ou equivalente, em % LIE), admitida a utilização combinada de detectores multigás e monogás, desde que todos os gases exigidos sejam monitorados simultaneamente;
- níveis de alarme configuráveis, parametrizados de acordo com os limites estabelecidos no procedimento de segurança e na PET;
- registro interno de dados (datalogger) com data, hora e concentrações medidas, permitindo a extração dos registros para comprovação junto à fiscalização;
- para a avaliação atmosférica inicial, equipamento dotado de bomba de amostragem e linha de amostragem de comprimento compatível com a profundidade dos dispositivos, de modo a permitir a medição com o supervisor de entrada fora do espaço confinado, conforme subitem 33.5.15.1 da NR-33;

- para o monitoramento contínuo, detectores portáteis de uso individual, portados por cada trabalhador autorizado durante toda a permanência no interior do espaço confinado.

9.4.4. Os equipamentos serão aceitos com base exclusivamente no atendimento às especificações deste item, independentemente de marca ou fabricante, cabendo à Contratada comprovar a conformidade por meio de catálogo, manual e certificados.

9.4.5. O detector multigás de avaliação atmosférica inicial atenderá, no mínimo, à seguinte especificação:

- medição simultânea de sulfeto de hidrogênio (H₂S, faixa mínima de 0 a 100 ppm, resolução de 1 ppm), monóxido de carbono (CO, faixa mínima de 0 a 500 ppm, resolução de 1 ppm), oxigênio (O₂, faixa mínima de 10 a 30% em volume, resolução de 0,1%) e gases e vapores combustíveis (0 a 100% do LIE, resolução de 1%), por sensores eletroquímicos para O₂, H₂S e CO e sensor catalítico ou infravermelho para LIE;
- display digital com leitura contínua e simultânea de todos os gases, com iluminação;
- portátil, com peso máximo de 550 (quinhentos e cinquenta) gramas;
- níveis de alarme reguláveis, com alerta sonoro, visual e vibratório;
- operação em temperatura de 0 °C a 40 °C e umidade relativa de 15% a 95%, sem condensação;
- alimentação por bateria recarregável, com carregador fornecido, admitido o uso alternativo de pilhas alcalinas descartáveis quando previsto pelo fabricante; recarga completa em no máximo 6 (seis) horas e autonomia mínima de 11 (onze) horas após carga completa;
- certificação para atmosferas explosivas no âmbito do Sinmetro, conforme série ABNT NBR IEC 60079, com marcação mínima Ex ia IIC T4 ou equivalente para Zona 0 ou Zona 1, admitida a indicação complementar da classificação Classe I, Divisões 1 e 2, Grupos A, B, C e D;
- grau de proteção mínimo IP65 contra poeira e água;
- bomba de amostragem elétrica integrada ou acoplável, com proteção contra aspiração de líquidos e poeiras e capacidade de sucção para linha de amostragem de no mínimo 10 (dez) metros;
- armazenamento de dados com data, hora e concentrações medidas e geração de relatórios por programa específico, conforme subitem 9.4.3, alínea c.

9.4.6. Os detectores portáteis de monitoramento contínuo individual atenderão às mesmas faixas de medição, alarmes, proteção Ex, grau de proteção IP, autonomia e registro de dados do subitem 9.4.5, dispensada a bomba de amostragem, operando por difusão e fixados à vestimenta do trabalhador na zona de respiração.

9.5. Quantitativo mínimo por equipe

9.5.1. Cada equipe disporá, durante toda a vigência contratual, no mínimo dos seguintes equipamentos, sem prejuízo de quantidades superiores definidas no inventário de riscos, nos procedimentos de segurança ou no Plano de Resgate:

- 01 (um) detector multigás portátil com bomba e linha de amostragem, para avaliação atmosférica inicial e emissão da PET, conforme subitem 9.4.3, alíneas a a d;
- 04 (quatro) detectores portáteis de monitoramento contínuo individual, multigás ou conjunto de monogás cobrindo os gases da alínea a do subitem 9.4.3;
- 01 (um) sistema de comunicação permanente entre vigia e trabalhadores autorizados, adequado para áreas potencialmente explosivas;
- 01 (um) equipamento portátil de ventilação ou exaustão, dimensionado conforme as características dos espaços confinados;
- 04 (quatro) lanternas adequadas para áreas potencialmente explosivas;
- equipamentos de proteção respiratória, inclusive autônomos ou de ar mandado com cilindro de escape para a equipe de resgate, em quantidade definida no procedimento de seleção de respiradores e no Plano de Resgate;
- 01 (um) tripé com guincho de resgate e cinturão tipo paraquedista com talabarte, para içamento de trabalhador sem entrada da equipe de resgate;
- 01 (um) kit de sinalização provisória e isolamento de acesso;

- gás padrão para teste de resposta dos detectores, em quantidade conforme o procedimento do fabricante.

9.5.1.1. Referências normativas dos equipamentos relacionados no subitem 9.5.1, na ordem em que listados: detector com bomba de amostragem, subitens 33.5.6, alínea e, e 33.5.15.1 da NR-33; detectores individuais de monitoramento contínuo, subitem 33.5.15.3; sistema de comunicação, subitem 33.3.4, alínea c, e Anexo II; ventilação ou exaustão, subitem 33.5.16; lanternas, Anexo II; proteção respiratória, subitens 33.5.4 e 33.5.17.2 e Anexo II; tripé e sistema de içamento, subitem 33.5.20.2 e Anexo II; sinalização provisória, subitem 33.5.13.4; gás padrão para teste de resposta, subitem 33.5.15.5.

9.5.2. A Contratada manterá equipamentos reserva ou garantirá a substituição imediata de qualquer equipamento em falha, manutenção ou calibração, sendo vedada a entrada em espaço confinado sem a disponibilidade integral dos equipamentos exigidos.

9.5.3. Os equipamentos deste subitem são de uso da equipe e não se confundem com o conjunto compartilhado entre duas equipes previsto no subitem 10.3, que atende à ventilação forçada e ao resgate de maior porte.

9.6. Testes, ajustes e calibração

9.6.1. O auto-zero ou ajuste de ar limpo e o teste de resposta dos equipamentos de avaliação, quando aplicáveis, serão realizados diariamente antes do início das avaliações, com registro em formulário próprio ou meio digital rastreável, conforme subitem 33.5.15.5 da NR-33.

9.6.2. A calibração dos equipamentos de avaliação será realizada por laboratório acreditado pelo Inmetro, conforme subitem 33.5.15.6 da NR-33, na periodicidade recomendada pelo fabricante, não podendo o intervalo entre calibrações ser superior a 12 (doze) meses.

9.6.3. Equipamento com certificado de calibração vencido, teste de resposta reprovado ou sem registro do teste diário será considerado indisponível para todos os efeitos deste Termo de Referência.

9.7. Monitoramento remoto em tempo real

9.7.1. A planilha orçamentária deve contemplar item específico de monitoramento remoto, os detectores de monitoramento contínuo serão integrados a sistema de transmissão de dados que permita:

- visualização em tempo real, por plataforma acessível via internet, das concentrações medidas e do status de cada detector em operação;
- emissão automática de alertas de alarme de gás, de pânico e de trabalhador imóvel ou caído ao supervisor de entrada, ao vigia e a contatos indicados pela fiscalização;
- armazenamento do histórico de medições e alarmes por, no mínimo, toda a vigência contratual, com possibilidade de exportação de relatórios;
- acesso de consulta à plataforma pela fiscalização, sem custo adicional.

9.7.2. A utilização de sistema de vigilância e comunicação eletrônicas somente poderá fundamentar a flexibilização prevista no subitem 33.3.4.1.1 da NR-33 quando expressamente contemplada na análise de riscos e no procedimento de segurança da Contratada, previamente apresentados à fiscalização.

9.8. Situações de proibição de entrada e paralisação

9.8.1. É proibida a entrada e o trabalho em espaço confinado, devendo a atividade ser imediatamente interrompida, em qualquer das situações do subitem 33.7.1 da NR-33, bem como quando:

- os equipamentos de avaliação ou monitoramento não estiverem disponíveis, testados e com calibração válida;
- a avaliação atmosférica indicar valores fora dos limites estabelecidos na PET, inclusive percentual de oxigênio fora da faixa de 19,5% a 23% em volume sem causa conhecida e controlada, conforme subitem 33.5.15.2 da NR-33;
- for identificada atmosfera Imediatamente Perigosa à Vida ou à Saúde (IPVS) sem a disponibilidade dos equipamentos exigidos no subitem 33.5.17.2 da NR-33;
- o vigia, o supervisor de entrada ou a equipe de resgate não estiverem presentes ou habilitados.

9.8.2. As paralisações decorrentes do descumprimento deste item por culpa da Contratada não ensejarão prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer pagamento adicional, e os dias em que a equipe ficar impedida de realizar entradas por essa razão serão tratados na forma do subitem 9.11.

9.8.3. A fiscalização poderá vedar o ingresso quando as condições de segurança não estiverem atendidas por fatores alheios à Contratada, hipótese em que a equipe será realocada em serviços externos, sem desconto.

9.9. Adicional de insalubridade

9.9.1. Os pedreiros (oficiais) e serventes que atuarem na execução dos serviços descritos neste item, bem como o técnico quando realizar ingresso, em função da exposição direta e habitual a agentes biológicos presentes nas galerias e dispositivos de drenagem, como água contaminada por lançamentos irregulares de esgoto e resíduos diversos, farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, na forma do art. 192 da CLT, por enquadramento na atividade de trabalho em contato com esgotos (galerias e tanques) prevista no Anexo nº 14 da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), aprovado pela Portaria SSST nº 12/1979.

9.9.2. A composição de custos de referência da mão de obra contempla o adicional em grau máximo para todas as funções operacionais da equipe, inclusive seus reflexos em encargos sociais, férias e décimo terceiro salário. A Contratada manterá laudo técnico das condições ambientais de trabalho elaborado por médico ou engenheiro de segurança do trabalho, nos termos do art. 195 da CLT, apresentado à fiscalização com a documentação do subitem 9.10.1, e efetuará o pagamento em folha, comprovado mensalmente na forma do subitem 17.4.

9.9.3. Eventual apuração, em laudo, de grau inferior ao considerado no orçamento não gera direito à redução do preço contratado, assim como a confirmação do grau máximo não enseja reequilíbrio econômico-financeiro, por se tratar de condição conhecida e precificada na licitação. Prevalecerá, em qualquer caso, percentual superior fixado em convenção coletiva de trabalho aplicável à categoria.

9.10. Documentação e comprovação

9.10.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da emissão da Ordem de Início de Serviços, e antes da primeira entrada em espaço confinado, a Contratada apresentará à fiscalização:

- indicação formal do responsável técnico e comprovação de sua habilitação ou qualificação;
- inventário de riscos, procedimentos de segurança, modelo de PET e Plano de Resgate;
- relação nominal dos supervisores de entrada, vigias, trabalhadores autorizados e integrantes da equipe de emergência e salvamento, com os respectivos certificados de capacitação e ASO;
- relação dos equipamentos por equipe, com número de série, manual em português, certificado de conformidade para atmosferas explosivas e certificado de calibração vigente.

9.10.2. Mensalmente, com a medição, a Contratada apresentará cópia das PETs emitidas no período, registros dos testes diários dos equipamentos, relatórios extraídos dos registros de dados dos detectores e atualização dos certificados de calibração e capacitação vencidos ou renovados no período.

9.11. Medição e pagamento

9.11.1. Os custos de capacitação, documentação, PET, Plano de Resgate e demais obrigações deste item estão incluídos no preço da equipe/mês, não cabendo medição em separado.

9.11.2. Os equipamentos de avaliação e monitoramento atmosférico serão remunerados na forma prevista na planilha orçamentária: havendo item específico, por conjunto/mês por equipe efetivamente mobilizada, condicionado à apresentação da documentação do subitem 9.10.2; não havendo, seus custos consideram-se incluídos no preço da equipe/mês.

9.11.3. A ausência dos equipamentos ou da documentação exigida implicará glosa proporcional aos dias em que a equipe esteve impedida de realizar entradas em espaço confinado, apurada sobre o valor do conjunto/mês quando houver item específico, ou sobre 1/26 (um vinte e seis avos) do valor da equipe/mês por dia de impedimento, sem prejuízo das sanções contratuais.

9.11.4. A Contratada poderá utilizar equipamentos próprios ou locados de terceiros, permanecendo integralmente responsável pelo atendimento às exigências deste Termo de Referência.

10. MÃO DE OBRA, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS

10.1. Mão de obra por equipe

Função	Quantidade	Atribuições
Técnico de nível médio em edificações ou construção civil	01	Recebe as instruções da fiscalização e as repassa à equipe; relaciona diariamente tarefas e insumos; elabora a Ficha Diária de Produção, a Ficha Diária de Presença e o Controle Mensal de Produtividade; distribui, orienta e supervisiona os demais integrantes; requisita, recebe e controla materiais, ferramentas e equipamentos; responde pela carga dos materiais; fotografa o local antes, durante e após os serviços; mantém a disciplina; registra e recebe comunicações no Livro de Ordem
Pedreiro	03	Execução dos serviços de alvenaria, concreto, assentamento e nivelamento de tampas e tampões, recomposição de guias, sarjetas e valas
Servente	06	Apoio aos serviços, escavação, carga e descarga, limpeza e sinalização

10.2. Veículos por equipe (incluindo motorista/operador, combustível e manutenção)

10.2.1. Todos os veículos, caminhões e equipamentos serão disponibilizados devidamente abastecidos, com disponibilidade de uso equivalente a 184,89 (cento e oitenta e quatro vírgula oitenta e nove) horas mensais, sem limite de quilometragem, para a execução integral dos serviços, e com até 15 (quinze) anos de fabricação, contados do ano-modelo, incluindo o furgão.

10.2.2. Os caminhões e equipamentos com mais de 10 (dez) anos e até 15 (quinze) anos de fabricação serão submetidos a vistoria técnica semestral, em local e data determinados pela fiscalização, com verificação das condições de segurança exigidas pelos arts. 103 e 104 do Código de Trânsito Brasileiro, do sistema de freios, direção, suspensão, pneus, iluminação e sinalização, e do sistema de controle de emissões. A reprovação na vistoria implica a substituição imediata do veículo ou equipamento, aplicando-se o subitem 6.5 até a regularização.

- 01 (um) caminhão basculante com capacidade de 4 m³;
- 01 (um) caminhão com carroceria de carga seca, capacidade de 8 toneladas;
- 01 (uma) retroescavadeira com caçamba frontal de 0,76 m³;
- 01 (um) furgão longo, teto alto.

10.3. Equipamentos compartilhados (01 para cada 02 equipes contratadas)

- 01 (um) soquete vibratório;
- 01 (uma) bomba submersível de drenagem 5 HP;
- 01 (um) compressor portátil 295 PCM, com diesel e operador;
- 01 (um) rompedor;
- 01 (uma) serra circular para corte de concreto, profundidade mínima de 13 cm;
- 01 (um) conjunto de ventilação forçada de grande porte (exaustor com duto) e sistema de resgate de reserva, complementar aos equipamentos por equipe do subitem 9.5.

10.3.1. Na hipótese de contratação de número ímpar de equipes, a fiscalização, em conjunto com a Contratada e antes da assinatura do contrato, definirá a quinzena de trabalho (1ª ou 2ª) de cada equipamento compartilhado.

10.3.2. Cada equipe disporá ainda de 04 (quatro) sinalizadores visuais rotativos. Os veículos deverão ser de cor branca, nos termos do Decreto Municipal nº 29.431/1990.

10.4. Ferramentas e materiais

10.4.1. Todas as ferramentas, EPIs, EPCs, materiais de sinalização e materiais de consumo das ferramentas e equipamentos (limas, cabos, cunhas, combustível, lâminas, discos, fios de nylon e similares) serão fornecidos pela Contratada, em perfeito estado de uso, acompanhados dos acessórios necessários e em quantidade suficiente para a execução nos prazos estabelecidos. Os insumos de construção civil aplicados nos serviços seguem o regime do subitem 10.4.5.

10.4.2. Rol exemplificativo de ferramentas a serem fornecidas sempre que necessário: apito; alavanca lisa de 1,50 m para guias; arco de serra com lâminas de reposição; balde plástico para concreto (12 litros); bandeiras; broxa; caixa plástica para argamassa (20 litros); carrinho de mão com pneu e câmara, chapa 18 reforçada; cavaletes modelo CET; cavadeira; chibanca; colheres de pedreiro (grande, média e pequena); cones de sinalização com refletivo; corda com diâmetro mínimo de 12 mm; corrente 5/16"; desempenadeiras de plástico corrugada e lisa; enxada com cabo; escada de alumínio extensível até 6 m; escova de aço; espátula; esquadro de aço 12"; facão 18"; faixa zebreada; linha de nylon para alinhamento de guias e de pedreiro; lona plástica 4 x 30 m; machado; mangueira de nível; máquina tipo guilhotina para corte de aço até 1/2"; marretas de 1 kg e 5 kg; martelos de pedreiro e de carpinteiro; nível de mão 50 cm; pá de bico; pá quadrada; picareta com cabo; placa de chapa de aço 2 x 3 m, espessura 18 mm; ponteiro; prumo; réguas de alumínio de 2,00 m, 2,50 m e 3,00 m; serrote 20"; sinalizador eletrônico; super cone com refletivo; talhadeira; tambor de 200 litros para água; telas de proteção 30 x 2 m; tesoura para corte de aço até 1/4"; torquês; trado manual de 25 cm com 6 m de extensão; trena de aço 5 m; trena de fibra 30 m; vanga; vassourão.

10.4.3. Ferramentas e materiais complementares necessários à plena execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus à Contratante. A fiscalização estabelecerá, antes da OIS, o rol mínimo de ferramentas que deverá permanecer diariamente à disposição da equipe.

10.4.4. As ferramentas serão transportadas em compartimento apropriado (caixas ou baús entre a cabine e a carroceria dos caminhões, ou em veículo/reboque adequado). Somente permanecerão no local de trabalho os veículos, equipamentos e equipes enquanto estiverem sendo cumpridas as ordens de serviço.

10.4.5. Os insumos de construção civil aplicados nos serviços, tais como brita, areia, pedrisco, cimento, cal, concreto usinado, argamassa, tijolos e blocos, tubos e anéis de concreto, tampas, tampões e grelhas, serão fornecidos pela Contratante, sem ônus para a Contratada, e não integram o preço da equipe/mês. A relação dos insumos fornecidos pela Contratante será formalizada pela fiscalização antes da Ordem de Início de Serviços; insumo não constante da relação e necessário à execução será objeto de decisão da fiscalização, por escrito, quanto ao fornecimento.

10.4.6. Os insumos serão requisitados pelo técnico da equipe à fiscalização, por meio do SGZ ou de requisição escrita, com antecedência mínima definida pela fiscalização, indicando a ordem de serviço, o quantitativo e a data de aplicação. A retirada dos insumos no almoxarifado ou no local de entrega indicado pela Contratante, seu transporte até a frente de serviço, carga, descarga, guarda e aplicação são de responsabilidade da Contratada, com os veículos da equipe, sem custo adicional.

10.4.7. A Contratada registrará na Ficha Diária de Produção os insumos recebidos e aplicados em cada ordem de serviço. Sobras serão devolvidas ao local indicado pela fiscalização ao final do serviço ou do dia. Perdas superiores às admitidas pela boa técnica, extravio ou aplicação em desacordo com a ordem de serviço serão ressarcidos pela Contratada, mediante desconto na medição, pelo valor de aquisição do insumo comprovado pela Contratante.

10.4.8. A indisponibilidade de insumo requisitado tempestivamente pela Contratada não caracteriza inexecução, devendo a equipe ser realocada pela fiscalização em outros serviços, sem desconto, com registro no Livro de Ordem.

10.5. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

10.5.1. Cada integrante da equipe receberá, no mínimo: uniforme completo conforme Portaria nº 15/SMS/2010; par de botas; par de botas de virilha; par de luvas de raspa de couro; colete com faixas

refletivas; óculos de proteção; capa de chuva amarela; capacete de proteção. Nos trabalhos em via pública é obrigatório o uso de faixas refletivas na indumentária.

10.5.2. Além dos EPIs e EPCs listados, a Contratada fornecerá todos os demais exigidos pelas normas regulamentadoras vigentes, inclusive os específicos para trabalho em espaço confinado (item 9). Não serão aceitos funcionários sem uniforme ou sem as identificações previstas no item 13.

10.6. Disposições sobre veículos e equipamentos

10.6.1. Os veículos, caminhões e equipamentos ficarão à disposição da Contratante por 184,89 (cento e oitenta e quatro vírgula oitenta e nove) horas mensais.

10.6.2. A Contratada socorrerá veículos e equipamentos com defeito ou acidentados, consertando-os no local quando possível ou substituindo-os de imediato, a critério da fiscalização. Nesses casos, ou em parada para manutenção preventiva, serão toleradas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos sem a vistoria obrigatória, sob responsabilidade exclusiva da Contratada.

10.6.3. A Contratada substituirá, durante a vigência do contrato, os veículos e equipamentos que ultrapassarem o limite de idade do subitem 10.2.1. Serão aceitos veículos e equipamentos de categoria superior, sem ônus adicional, desde que o serviço permita.

10.6.4. Despesas de apreensão, remoção ou guincho correrão por conta da Contratada, sem prejuízo da pronta substituição.

10.6.5. Os funcionários deverão estar treinados para os serviços que lhes competem. Funcionário rejeitado pela fiscalização será substituído em 24 (vinte e quatro) horas, com justificativa por escrito.

10.6.6. A Contratada disponibilizará, sem ônus, para cada técnico de equipe, um aparelho de rádio comunicação homologado pela Anatel ou aparelho celular.

10.6.7. A programação diária dos serviços priorizará a produtividade, com qualidade e racionalização, cabendo à Contratante vistoriar e relacionar as áreas de um mesmo setor ou distrito que necessitem de manutenção.

11. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE VEÍCULOS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS

11.1. Antes da assinatura do contrato, todos os veículos e equipamentos serão submetidos a vistoria técnica e cadastramento pela Contratante, com a presença de representante da Contratada, verificando-se a fixação das placas de identificação, a ausência de avarias e defeitos graves aparentes, as lanternas de sinalização e a inexistência de adaptações que afetem a segurança.

11.2. Veículo ou equipamento apresentado em condição inadequada será dispensado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções. O substituto será igualmente vistoriado.

11.3. Fora do horário em que estiverem à disposição da Contratante, os veículos e equipamentos ficarão sob guarda e responsabilidade exclusiva da Contratada. A permanência em área do Município dependerá de manifestação do responsável designado pela PMSP.

11.4. Todos os custos, custeios e salvaguardas de cada veículo e equipamento correrão por conta da Contratada, inclusive danos provocados por terceiros ou roubos, não cabendo qualquer indenização além dos valores aprovados nas medições mensais.

11.5. Veículos, máquinas e equipamentos serão conduzidos por profissionais treinados e habilitados, respondendo a Contratada por danos ou acidentes decorrentes de negligência.

11.6. A Contratada manterá em perfeito funcionamento, nos veículos e caminhões à disposição da equipe, equipamento de monitoramento e rastreamento GPS durante toda a vigência do contrato.

11.7. É proibido o transporte de funcionários no compartimento de carga dos caminhões.

11.8. As restrições de circulação de veículos e caminhões previstas na legislação serão cumpridas. Na Zona de Máxima Restrição de Circulação (ZMRC), o caminhão poderá permanecer à disposição da equipe no horário de restrição somente para atendimentos emergenciais, conforme arts. 7º e 8º da Portaria nº 104/SMT/2008; para ordens de serviço rotineiras, circulará apenas das 10h às 16h.

12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO GPS

12.1. Todos os veículos utilizados na execução dos serviços deverão possuir equipamento de rastreamento, nos termos da Portaria SMSP nº 41/2009, alterada pela Portaria SMSP nº 28/2014, e da Portaria nº 24/SMPR/2018 (Anexo I-A), integrado ao SGZ por WebService, com envio de latitude, longitude e placa do veículo.

12.2. Requisitos mínimos do equipamento:

- Receptor GPS com precisão de até 30 metros, capaz de determinar a posição em tempo real em qualquer ponto do Município;
- Transmissão por GSM/GPRS (dual band 900/1800 MHz ou equivalente) para o endereço IP da solução de gestão, no intervalo definido pela Contratante (no máximo 2 minutos), com ID do equipamento, prefixo do veículo, data e hora, latitude e longitude em WGS-84, velocidade instantânea, direção e eventos originados pela equipe;
- Recepção e armazenamento remoto de pontos de cerca eletrônica e parâmetros de configuração;
- Memória para mais de 10.000 posições em áreas de sombra, com descarga automática ao recuperar o sinal;
- Alimentação de 6 a 32 Vcc pela bateria do veículo, com proteções e filtros para operação embarcada, e circuito auxiliar recarregável com autonomia mínima de 12 horas enviando posição a cada 2 minutos;
- Consumo máximo de 60 mA/12 Vcc com ignição desligada e conexão estabelecida, e 20 mA/12 Vcc em modo de baixo consumo;
- Temperatura de operação de -10 °C a 70 °C; projeto conforme norma SAE J1455 (temperatura, umidade, altitude, vibração e choques); característica modular; robustez contra poeira e umidade;
- Relógios sincronizados entre todos os equipamentos do sistema;
- Protocolo de comunicação padrão, aberto e não proprietário, com licenças disponibilizadas para o tráfego de dados com a solução de gestão;
- Conjunto receptor GPS e transmissor GSM homologado pela Anatel;
- Índice de disponibilidade mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) em relação ao parque instalado.

12.3. A Contratada instalará em cada veículo caixa com fonte de alimentação para o receptor GPS. Em caso de defeito, o equipamento será substituído ou reparado em até 72 (setenta e duas) horas úteis. Em caso de substituição de veículo, o substituto deverá conter a caixa com fonte e bateria para transferência do receptor; a Contratada terá 72 horas úteis para retornar o veículo original ou homologar o substituto, que deverá comparecer à Contratante para vistoria e cadastramento.

13. IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES

13.1. Todos os veículos, caminhões e equipamentos colocados à disposição da equipe deverão apresentar placas de identificação fixadas nas portas laterais e nas carrocerias ou caçambas, informando a Subprefeitura atendida e o tipo de serviço, conforme modelo fornecido pela Contratante.

13.2. Na manga do braço direito de cada uniforme deverá constar o tipo de serviço executado. Não serão aceitos funcionários com uniformes sem as devidas identificações.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, MEDIÇÃO E REMUNERAÇÃO

14.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou por seus substitutos, que emitirá notificações para correção de inexatidões ou irregularidades, com prazo para atendimento, e anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências.

14.2. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência, as ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas e o término do contrato, com vistas à tempestiva prorrogação.

14.3. Antes da OIS, a fiscalização verificará a conformidade dos materiais, equipamentos e ferramentas, juntamente com a relação detalhada apresentada pela Contratada, e os certificados de treinamento exigidos pelas normas regulamentadoras.

14.4. As disposições sobre fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e não implicam corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes.

14.5. Critério de medição

14.5.1. O objeto será medido mensalmente, por período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, pelo critério de equipe/mês, com base nas fichas diárias de produção e presença, no extrato SGZ e no relatório de monitoramento GPS.

14.5.2. A medição mensal corresponderá ao valor da equipe/mês, deduzidos os descontos apurados na forma do item 6 e eventuais glosas por serviços não executados ou executados em desacordo com as especificações, apontados nas fichas diárias.

14.5.3. A fiscalização emitirá a Planilha de Medição após a conferência da documentação e dos quantitativos, e somente após sua aprovação a Contratada emitirá a nota fiscal.

14.6. Critério de remuneração

14.6.1. No preço da equipe/mês estão incluídos salários, adicional de insalubridade em grau máximo para as funções operacionais (subitem 9.9) e encargos sociais conforme a legislação trabalhista e a convenção coletiva vigentes, transporte, alimentação, materiais de consumo, equipamentos, veículos, ferramentas, EPIs, EPCs, rastreamento, comunicação, tributos e todos os demais custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços. Não integram o preço os insumos de construção civil fornecidos pela Contratante, na forma do subitem 10.4.5.

14.6.2. O orçamento estimado foi elaborado no regime previdenciário onerado (contribuição patronal sobre a folha). Licitantes optantes pela contribuição previdenciária sobre a receita bruta, nos termos da Lei nº 12.546/2011 com a redação da Lei nº 14.973/2024, deverão apresentar composição de custos compatível com seu regime e declaração correspondente para fins de retenção previdenciária.

14.6.3. Os preços contratados poderão ser reajustados após o decurso de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado (Janeiro/2026), pela variação do IPC-FIPE, categoria geral, nos termos da Portaria SF nº 146/2026, mediante apostilamento.

14.7. Composição de custos e formação de preços da proposta

14.7.1. A licitante deverá apresentar, junto com a proposta de preços, a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, conforme o Anexo - Modelo de Apresentação de Composição de Custos por Equipe, devidamente preenchida e compatível com o valor final ofertado, acompanhada das respectivas memórias de cálculo e dos elementos comprobatórios necessários à análise, contemplando, no mínimo, os custos relacionados a:

- mão de obra, considerando a composição das equipes prevista neste Termo de Referência, inclusive salários, encargos sociais e trabalhistas, adicional de insalubridade, benefícios e demais obrigações decorrentes da legislação e do acordo ou convenção coletiva de trabalho aplicável;
- veículos e equipamentos exigidos para a execução dos serviços, incluindo, conforme o caso, custos de aquisição ou locação, depreciação, manutenção, seguros, licenciamento, combustível, lubrificantes, pneus, motorista ou operador e demais despesas pertinentes;
- ferramentas, materiais de consumo, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, inclusive os exigidos para trabalho em espaço confinado, e materiais de sinalização necessários à execução dos serviços, excluídos os insumos de construção civil fornecidos pela Contratante (subitem 10.4.5);
- despesas operacionais e administrativas, custos indiretos, tributos e demais despesas incidentes sobre a contratação;

- BDI, margem de lucro e demais componentes integrantes da formação do preço, de forma que seja possível identificar a composição integral do valor ofertado;
- demais custos necessários ao cumprimento das obrigações previstas no edital e neste Termo de Referência, inclusive rastreamento, comunicação e licença do SGZ.

14.7.2. A planilha e as memórias de cálculo serão utilizadas para aferição da exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e para subsidiar eventual repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro. Divergência entre a composição apresentada e o valor da proposta, ou omissão de custo obrigatório, será objeto de diligência, sem admissão de inclusão posterior de documento que deveria integrar a proposta original.

15. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar fielmente o que foi especificado e cumprir todas as exigências e requisitos deste Termo de Referência, do edital e do contrato.

15.2. Responder pela boa execução e eficiência dos serviços e pelos danos deles decorrentes, inclusive a equipamentos, passeios, guias, iluminação, dutos e demais bens públicos ou de terceiros.

15.3. Responder por acidentes de trabalho na execução dos serviços e pelo uso indevido de patentes ou direitos autorais.

15.4. Assumir todos os custos com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e com o fornecimento de uniformes, EPIs e EPCs.

15.5. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela segurança de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

15.6. Disponibilizar pessoal, veículos, equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo os que não atenderem às exigências, e observar a legislação de trânsito.

15.7. Fornecer e exigir o uso de uniformes e de todos os equipamentos de proteção previstos na legislação e os solicitados pela fiscalização.

15.8. Responder pela idoneidade moral e técnica de seus funcionários e por todo dano de ordem moral, física ou material por eles provocado.

15.9. Substituir imediatamente, quando solicitado, qualquer empregado que demonstre conduta nociva, incapacidade técnica ou atitude hostil, sem necessidade de declaração escrita dos motivos.

15.10. Informar ao fiscal do contrato, independentemente da frente de trabalho, nome, RG, CPF, registro profissional quando aplicável e forma do vínculo (sócio, celetista ou RPA) de todos os integrantes da equipe.

15.11. Emitir a ART do contrato logo após sua celebração, atualizá-la a cada aditamento e apresentá-la mensalmente com os documentos de medição; manter o Livro de Ordem na forma do item 17.

15.12. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.13. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato e a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, dependerá de autorização prévia e motivada da fiscalização, vedada quanto às parcelas de maior relevância definidas no anexo de qualificação técnica, observado o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

16. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações contratuais e das disposições legais aplicáveis.

16.2. Acompanhar a execução, comunicando à Contratada as ocorrências, descumprimentos, falhas ou inconformidades e exigindo seu saneamento.

16.3. Indicar formalmente o gestor e o fiscal do contrato.

16.4. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada.

16.5. Ordenar a imediata retirada de funcionário da Contratada que embarace a fiscalização ou cuja permanência seja julgada inconveniente.

16.6. Suspender qualquer serviço executado em desacordo com a técnica adequada ou que atente contra a segurança de pessoas ou bens.

16.7. Efetuar os pagamentos na forma e prazos contratados.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOCUMENTOS DA MEDIÇÃO

17.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, condicionado à entrega à fiscalização de todos os documentos abaixo, observados o Decreto Municipal nº 54.873/2014 e a Portaria SF nº 275/2024.

17.2. Requerimento de pagamento

17.2.1. Em papel timbrado, assinado e com identificação legível do responsável, mencionando: número do contrato (XXX/SUB-CL/2026), número do processo SEI do contrato, objeto contratual, número da medição e período a que se refere.

17.3. Certidões e declarações

17.3.1. Em arquivos separados, em formato PDF, dentro do prazo de validade: comprovante de inscrição no CNPJ; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; CADIN Estadual; CADIN Municipal; Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo ou, se não cadastrada, declaração de não cadastramento e de nada dever à Fazenda Municipal.

17.3.2. Empresas optantes pela contribuição previdenciária sobre a receita bruta apresentarão a declaração prevista no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021, para fins da retenção de 3,5% de que trata o art. 7º, § 6º, da Lei nº 12.546/2011; as demais ficam sujeitas à retenção de 11%, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/1991.

17.3.3. Empresas com sede em outro município apresentarão também as certidões do município sede. A relação acima não substitui outras exigências do edital ou do contrato.

17.4. Documentos trabalhistas (Portaria SF nº 275/2024)

17.4.1. Relativos ao mês anterior ao da prestação do serviço: relação atualizada dos empregados vinculados ao contrato, separados por equipe, com número de CTPS; folha de frequência; folha de pagamento; Guia do FGTS Digital com comprovante e relatório de conferência; protocolo da DCTFWeb e DARF da contribuição previdenciária com comprovante; comprovantes de pagamento de salários, adicionais, horas extras, RSR e 13º salário; comprovante de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação conforme a convenção coletiva; recibos de férias, quando houver; comprovante de que os empregados recebem em agência bancária do Município ou da Região Metropolitana; e, na última medição, termos de rescisão homologados ou comprovação de realocação dos empregados.

17.5. Documentos técnicos

- Fichas Diárias de Produção e Fichas Diárias de Presença, assinadas e carimbadas pela Contratada e pela fiscalização, em ordem cronológica e separadas por equipe, com registro de todos os fatos ocorridos (horários, atrasos, ausências, quebras e horas paradas);
- Calendário mensal por equipe, identificando dias trabalhados, folgas, paralisações, dias chuvosos, feriados e dias inoperantes;
- Relatório de monitoramento GPS;
- Extrato SGZ das atividades do período, em ordem cronológica e por equipe;
- Relatório fotográfico com no mínimo 03 (três) fotos por dia de cada equipe, comprovando presença no início, durante e ao fim do expediente;

- Declaração de regionalização da despesa, contemplando as 32 Subprefeituras, nos termos do decreto de execução orçamentária vigente;
- ART do contrato, devidamente registrada e atualizada;
- Livro de Ordem em PDF, com as folhas de abertura, contendo dados do contrato, do responsável técnico e da ART, datas de início e previsão de término, relatos de visitas, orientações de execução, acidentes, empresas subcontratadas autorizadas com respectivas ARTs, interrupções e seus motivos e demais ocorrências relevantes, conforme Resolução CONFEA nº 1.024/2009;
- Planilha de Medição emitida pela fiscalização, assinada pela Contratada.

17.6. A nota fiscal somente poderá ser emitida após a aprovação da Planilha de Medição e deverá conter os dados contratuais (número do contrato, SEI, objeto, número da medição e período).

17.7. Os documentos poderão, a critério da Administração e mediante comunicação prévia, ser substituídos por versões digitais assinadas eletronicamente.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. Os requisitos de qualificação técnica, as parcelas de maior relevância do objeto e os quantitativos mínimos exigidos para fins de habilitação constam do Anexo de Qualificação Técnica, parte integrante deste Termo de Referência, elaborado na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

19. SANÇÕES

19.1. Aplicam-se as sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e na minuta de contrato, sem prejuízo dos descontos de medição previstos no item 6, que não têm natureza sancionatória.

20. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Anexo I-A: Especificações técnicas do equipamento de rastreamento GPS (Portaria nº 24/SMPR/2018);
- Anexo I-B: Modelo de declaração de disponibilidade de veículos e equipamentos;
- Anexo I-C: Modelo de carta de autorização para rastreamento;
- Anexo: Modelo Ficha Diária de Produção;
- Anexo: Ficha Diária de Presença
- Anexo de Qualificação Técnica;
- Anexo - Modelo de Apresentação de Composição de Custos por Equipe (planilha eletrônica), de preenchimento obrigatório pelas licitantes junto com a proposta.